Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 063/2026 (DPR)

CONTRATO CEDAE Nº 063/2026 (DPR) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA – SINDPASS**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS,** sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RAFAEL ROLIM, e de seu Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores, Sr. RODRIGO LUIZ RESENDE MORALES, doravante denominada **CEDAE,** e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA – SINDPASS** , sediado na Rua Benedita Helena de Lima, nº 140, Centro, Barra Mansa/RJ, CEP 27.310-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.055.993/0001-80, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. LUCAS ARBACHE ARANTES, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/004966/2026**, mediante Inexigibilidade de Licitação – **IL n. 040/2026 (DPR)**, com fundamento no art. 30, I, da Lei 13.303/2016 pela qual se regerá, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de "**VALES-TRANSPORTE PARA OS EMPREGADOS DA CEDAE, PARA UTILIZAÇÃO EM ÔNIBUS MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL NOS MUNICÍPIOS DE VASSOURAS, BARRA DO PIRAI, BARRA MANSA, PINHEIRAL E VOLTA REDONDA"**, conforme aprovação, inserida sob o index. 140505757 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro – A aquisição dos vales transportes por meio do SINDPASS se destina a cumprir o que determina a Lei 7.418/1985 para utilização em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte público coletivo urbano.

Parágrafo Segundo - O **Termo de Referência** (index 133500488), o **Cronograma Físico Financeiro** (index. 140583711) o **Acordo de Níveis de Serviço** (index. 133499597), o **Anexo 1** (index. 133526214) e o

Anexo 2 (index. 133525293), autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses , contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os fornecimentos intermediários observarão o cronograma de index. 140583711 do processo administrativo, e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE

Parágrafo Segundo - Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes dos arts. 203, caput, a 120, §§ 1º a 4º do RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter todas as condições relativas à habilitação durante todo o período da Contratação.

b) Prestar o serviço em consonância com o estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas em documento próprio.

c) Após a devida comprovação da quitação em seu favor, promover a necessária individualização dos créditos em favor dos empregados da Contratante, no cartão magnético/eletrônico destinado a utilização de vale transporte.

d) A contratada deverá com base em sistema de carga e recarga de créditos dos cartões, utilizar-se de sistema online, de modo que os beneficiários não necessitem deslocar-se para efetuar as recargas.

e) Manter sigilo acerca das condições deste contrato, de dados processados, inclusive documentação.

f) A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todos os atos e trabalhos executados pelo seu pessoal relativo ao fornecimento de vale transportes cabendo-lhe responsabilizar-se civilmente,

providenciando o reparo de qualquer dano provocado, quer por culpa ou dolo, por ação ou omissão de qualquer de seus funcionários.

g) Disponibilizar junto à CONTRATANTE (CEDAE), funcionário gestor do contrato e representante junto à Administração para o controle e gerenciamento da execução do contrato.

h) Disponibilizar para a CONTRATANTE (CEDAE) tabela atualizada constando os valores unitários das tarifas relativas aos diversos municípios do estado do Rio de Janeiro.

i) Manter disponível, somente para o funcionário da CONTRATANTE que tenha o seu CPF vinculado ao **SINDPASS**, o acesso mediante login e senha individual ao site da contratada e/ou aplicativo próprio que conterá informações sobre o uso do cartão de sua titularidade, incluindo o saldo dos créditos do respectivo cartão no período.

j) Emitir os cartões e os respectivos créditos dentro dos valores solicitados pela CONTRATANTE (CEDAE).

k) O fornecimento dos cartões e seus créditos serão efetuados nos seguintes prazos:

k.1 Fornecimento da 1ª via do cartão: 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação via sistema e pagamento da recarga mínima exigida.

k.2 Fornecimento de crédito para o mês antecipado: 72 (setenta e duas) horas após confirmação do pelo banco;

k.3 Fornecimento de crédito a partir de bolsa de crédito: 48 (quarenta e oito) horas após confirmação de pedido no sistema;

k.4 Cancelamento de cartão por perda/roubo/extravio/quebra: imediato, a contar da solicitação realizada pela contratada e/ou usuário.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto em regime de fornecimento contínuo por preço unitário, estimando-se o valor desta contratação em **R$ 126.115,44 (cento e vinte e seis mil, cento e quinze reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme detalhado no item 13 do Termo de Referência do processo administrativo de referência.

I . O valor da contratação não possui natureza remuneratória, caracterizando-se pelo somatório das tarifas de transporte público coletivo adquiridas pela **CEDAE**, podendo haver variação mensal no valor total repassado à contratada em razão do aumento de tarifas, existência de feriados bem como eventuais alterações no quadro de pessoal da **CEDAE** e as respectivas solicitações de vale transporte.

I I . O valor desta contratação poderá ser suplementado sempre que houver reajuste das tarifas de

ônibus ou incremento do número de funcionários da CEDAE, o que será feito sem caracterizar acréscimo quantitativo previsto no art. 81, §§1º e 2º da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui todos os custos e tributos necessários a aquisição dos valores transportes, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016
Conta Contábil: 116830001
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33903943
Centro de Custos: DP29000000
ID da Reserva Orçamentária: 2026001120

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à vista, mediante requisição de vale-transporte/boleto de pagamento, na conta corrente da CONTRATADA, a ser por ela indicada.

I . As datas da requisição do vale transporte ou boletos de pagamento deverão ter vencimento, preferencialmente, nos dias 10 (dez) a 25 (vinte e cinco).

Parágrafo Primeiro - As requisições de vale-transporte ou boletos de pagamentos para aquisição dos créditos eletrônicos serão emitidas/geradas por meio de sistema eletrônico próprio da contratada, disponibilizado de forma on-line (internet) sob a responsabilidade e orientação da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A **CEDAE**, após o recebimento da requisição de vale transporte /boleto de pagamento não deverá exceder o prazo máximo de 05 (cinco) dias para realização do pagamento.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer alterações nos dados deverão ser comunicadas à CEDAE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, especialmente no que se refere à não entrega da Requisição de Vale-

Transporte/Boleto de Pagamento nos prazos avençados.

Parágrafo Quarto – Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sexto - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – A suplementação da despesa decorrente dos eventos mencionados nos itens “i” e “ii” da cláusula quinta não será tratada como alteração contratual, cabendo à área demandante, entretanto, registrá-la nso autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima sexta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE,** da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA;** ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima sexta, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link https://cedae.com.br/regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine,* do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - **A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço "E" n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No

entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 25, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC

Parágrafo Sexto - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples "recibo".

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.**

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA,** suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.° 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

RAFAEL ROLIM

Diretor Presidente

RODRIGO LUIZ RESENDE MORALES

Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

LUCAS ARBACHE ARANTES

Diretor Presidente

Rio de Janeiro, 02 setembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rolim de Minto**, **Diretor-Presidente**, em 03/09/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Luiz Resende Morales**, **Diretor Administrativo Financeiro**, em 03/09/2026, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ARBACHE ARANTES registrado(a) civilmente como LUCAS ARBACHE**, **Usuário Externo**, em 10/09/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **140587279** e o código CRC **FDE2D53B**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004966/2026 SEI nº 140587279

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria da Presidência

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO.

Fornecimento de vale-transporte através de créditos em cartão tipo magnético/eletrônico aos colaboradores da Companhia Estadual de Águas e Esgoto – CEDAE, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/1985 regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17 de novembro de 1987 com alterações da Lei nº 7.619/87, para utilização efetiva em despesas decorrentes do deslocamento da residência para o local de trabalho e vice-versa através do sistema de transporte público coletivo urbano municipal com emissão, comercialização e distribuição dos Vales Transportes nos Municípios de **Vassouras, Barra do Pirai, Barra Mansa, Pinheiral e Volta Redonda**, compreendido por ônibus municipal/intermunicipal pelo **Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Barra Mansa e Volta Redonda SINDPASS, CNPJ: 29.055.993/0001-80.**

2 – JUSTIFICATIVA.

A necessidade da presente contratação se justifica pelos motivos abaixo:

2.1. A contratação decorre da necessidade de cumprimento do dever legal de prover aos colaboradores da Companhia, de forma antecipada, o vale-transporte para deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, conforme instituído pela Lei nº 7.418 de 16/12/1985 regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17 de novembro de 1987 com alterações da Lei nº 7.619/87.

2.2. O fornecimento antecipado do vale transporte aos colaboradores garante segurança e tranquilidade na locomoção deles ao assegurar acesso ao transporte público adequado.

2.3. Considerando o elevado número de colaboradores que optam pela concessão do vale transporte, o uso adequado de meios de transportes coletivos, contribui para o menor uso de veículos particulares, consequentemente contribuindo para menor emissão de gases poluentes na atmosfera.

2.4. Trata-se de fornecimento de natureza continuada.

2.5. O objeto da contratação, por sua natureza, é de serviço comum, nos termos do art. 3º § 1º inciso IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da CEDAE.

2.6. A contratação será feita na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 30, I da Lei 13.303/2016, consoante a contratada possuir **exclusividade na emissão, comercialização e distribuição dos vales transportes nos munícipios de Vassouras, Barra do Pirai, Barra Mansa, Pinheiral e Volta Redonda**.

2.7. Por tratar-se de obrigação legal e serviço continuado já praticado no âmbito da Companhia, foi dispensando estudos preliminares, considerando que a área de Gestão de Pessoas da Companhia, demandante

da contratação, faz a gestão do objeto desde a sua obrigatoriedade legal e por esta razão possui a expertise necessária e ainda, profundo conhecimento das necessidades relacionadas ao tema.

2.8. Não haverá agrupamento de itens em lotes.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

3.1 - O objeto da contratação consiste no fornecimento de vale transporte, através de créditos em cartão magnético ou eletrônico, aos colaboradores da CEDAE, em quantidade e valor conforme requisição mensal, respeitando a legislação atualizada que regula o tema, dentro de todo o período de vigência contratual.

3.2 – Segue demonstrativo resumo da especificação:

ESPECIFICAÇÃO	
Item	1
Código IFS	2113030001
Especificação do Serviço	Fornecimento de Vale Transporte
Unidade	UN
Quantidade	1

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA.

4.1 - A contratação será feita na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 30, I da Lei 13.303/2016.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO.

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Em observância ao artigo 99 do RILC deverão ser apresentados os seguintes documentos mínimos para qualificação econômica, sem prejuízo dos demais necessários para a contratação:

a. Declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência.

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a. Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica.

b. Declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da contratação.

5.3- HABILITAÇÃO JURÍDICA.

Habilitação Jurídica
Cédula de identidade do responsável pela assinatura do contrato e/ou procuração para o ato (caso não seja administrador a pessoa que irá representá-la)
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social da sociedade empresária/simples (incluindo sociedades por ações - v. art. 95 a 97 e 278 e 279 da lei 6404), assim como suas alterações, tudo devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis/Registro Civil de Pessoas Jurídicas , comprovando desta forma a regularidade da empresa. // OBS. Em se permitindo a constituição de CONSÓRCIOS, deverá ser apresentado, também, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, firmado pelas empresas interessadas.
Documento de eleição dos seus administradores (caso esta informação não conste no contrato social ou estatuto).

5.3- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Regularidade Fiscal e Trabalhista
Comprovante de inscrição e situação cadastral - CNPJ -(emitido pela Receita Federal)
Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) emitida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria da Fazenda Nacional.
Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro
Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

5.3- DEMAIS DOCUMENTOS.

Demais Documentos
Declaração da Contratada de que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos.
Declaração de que não é adotada relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas leis n. 9.777/1998.
Declaração de inexistência de impedimentos constantes do art. 38 e 44 da Lei 13.303//2016, observando o modelo CEDAE.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

A contratação será realizada em único item.

6.1- Aquisição:

6.1.2- De natureza contínua;

6.1.3- Sem mão de obra alocada;

6.1.4- Regime de execução empreitada por preço unitário.

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1 – O prazo para execução do objeto e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura do instrumento contratual. O contrato poderá, a critério da área demandante, ser prorrogado desde que obedecido o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme legislação em vigor.

7.2 – A CONTRATADA, após a devida comprovação de quitação a seu favor, mediante solicitação da CONTRATANTE, promoverá a necessária individualização de créditos em favor dos empregados da CONTRATANTE, no cartão magnético ou eletrônico destinado a utilização de vale transporte;

7.3 – Os valores dos créditos serão definidos pela CONTRATANTE, por ocasião de sua requisição periódica à CONTRATADA;

7.4 – A CONTRATADA deverá, com base em sistema de carga e recarga de créditos dos cartões, utilizar-se de sistema online, de modo que os beneficiários não necessitem deslocar-se para efetuar as recargas;

7.5 – Na solicitação de crédito, acima mencionado, já se encontram excluídos àqueles empregados que não tenham feito a opção pelo recebimento de vale transporte ou estiverem em gozo de férias, licenças médicas, faltas etc.

7.6 – A contratada deverá disponibilizar sistema online para a aquisição de créditos, solicitação de segundas vias, acompanhamento das entregas, assim como:

7.6.1 – **Importação facilitada de arquivos:** Permite o processamento eletrônico massivo de dados (layouts) para a carga de benefícios, eliminando a necessidade de digitação manual para cadastro e carga de benefícios.

7.6.2 – **Múltiplos logins de acesso:** Possibilita a criação de mais de uma conta de usuário para que a gestão do sistema possa ser compartilhada entre diferentes colaboradores da empresa.

7.6.3 – **Relatórios gerenciais completos:** Ferramentas detalhadas e analíticas para o acompanhamento e controle de todas as operações de pedidos e utilização.

7.6.4 – **Disponibilização de API:** Permite a integração direta entre os sistemas internos de Recursos Humanos da empresa e a plataforma de bilhetagem.

7.6.5 – **Atendimento prioritário multicanais:** Canal de suporte técnico e comercial dedicado e acelerado para a resolução de demandas da empresa.

7.6.6 – **Rastreio de entregas em tempo real:** Ferramenta para monitorar o envio e a entrega física de novos cartões solicitados.

7.6.7 – **Gerenciamento avançado de empresas e usuários:** Painel completo para controle de cadastros, bloqueios e movimentações de funcionários.

7.6.8 – **Indicar o responsável** para o contato direto com a contratada.

7.6.9 – **Desbloqueio de cartões**.

7.6.10 – **Solicitação de segundas vias**.

8- LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM:

8.1 - Os serviços serão prestados no âmbito dos municípios de Vassouras, Barra do Pirai, Barra Mansa, Pinheiral e Volta Redonda , nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo do acordado no instrumento contratual.

9- GARANTIA CONTRATUAL

9.1- Será dispensada a garantia contratual considerando a natureza da contratação, forma de pagamento e baixo risco contratual.

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1- Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados. furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido.

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1- Considerando a modalidade de contratação pretendida, não será permito a subcontratação para atendimento ao objeto.

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1- Considerando a modalidade de contratação pretendida, não será permito a subcontratação para atendimento ao objeto.

13 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - As requisições de vale-transporte ou boletos de pagamentos para aquisição dos créditos eletrônicos serão emitidas/geradas por meio de sistema eletrônico próprio da contratada, disponibilizado de forma on-line (internet) sob a responsabilidade e orientação da CONTRATADA.

13.1.2 - Os Valores dos créditos serão definidos pela contratante, por ocasião de sua requisição periódica à contratada.

13.2 - Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados à vista, mediante requisição de vale-transporte e emissão de seu respectivo boleto de pagamento, na conta corrente da CONTRATADA, a ser por ela indicada e/ou quitação do boleto emitido.

13.2.1 – A CEDAE, após o recebimento da requisição de vale transporte /boleto de pagamento não deverá exceder o prazo máximo de 05 (cinco) dias para realização do pagamento.

13.3 - As datas da requisição do vale transporte ou boletos de pagamento deverão ter vencimento, preferencialmente, nos dias 10 (dez) a 25 (vinte e cinco).

13.4 – O valor da contratação não possui natureza remuneratória, caracterizando-se pelo somatório das tarifas de transporte público coletivo adquiridas pela CEDAE, podendo haver variação mensal no valor total repassado à contratada em razão do aumento de tarifas, existência de feriados bem como eventuais alterações no quadro de pessoal da CEDAE e as respectivas solicitações de vale transporte. Segue abaixo estimativa de valores para efeito contratual:

ESTIMATIVA DE DESPESAS
Fornecimento de Vale Transporte

Previsão de Desembolso (12 meses)	R$ 126.115,44
Previsão de Desembolso Mensal	R$ 10.509,62

13.5 – Segue memória de cálculo para estima do item anterior:

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Fornecimento de Vale Transporte	
Quantitativo estimado	31
Média de Dias Úteis por mês	22
Média de gasto mensal por empregado	R$ 339,02
Valor médio para fins de cálculo	R$ 15,41

13.6- Considerando que o valor pago não possui natureza remuneratória, ocorrendo o repasse automático dos valores das tarifas cobradas, não há previsão de reajuste contratual. O contrato será suplementado para adequar-se a eventuais reajustamentos das tarifas praticadas ou incremento no número de colaboradores beneficiados.

14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Manter todas as condições relativas à habilitação durante todo o período deste Contrato.

14.1.1 – Prestar o serviço em consonância com o estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas em documento próprio.

14.2 – A contratada, após a devida comprovação da quitação em seu favor, promoverá a necessária individualização dos créditos de em favor dos empregados da Contratante, no cartão magnético/eletrônico destinado a utilização de vale transporte.

14.3 - A contratada deverá com base em sistema de carga e recarga de créditos dos cartões, utilizar-se de sistema online, de modo que os beneficiários não necessitem deslocar-se para efetuar as recargas.

14.3 - Manter sigilo acerca das condições deste contrato, de dados processados, inclusive documentação.

14.5 - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todos os atos e trabalhos executados pelo seu pessoal relativo ao fornecimento de vale transportes cabendo-lhe responsabilizar-se civilmente, providenciando o reparo de qualquer dano provocado, quer por culpa ou dolo, por ação ou omissão de qualquer de seus funcionários.

14.6 - A CONTRATADA deverá disponibilizar junto à CONTRATANTE (CEDAE}, funcionário gestor do contrato e representante junto à Administração para o controle e gerenciamento da execução do contrato.

14.7 - Disponibilizar para a CONTRATANTE (CEDAE) tabela atualizada constando os valores unitários das tarifas relativas aos diversos municípios do estado do Rio de Janeiro.

14.8 - Manter disponível, somente para o funcionário da CONTRATANTE que tenha o seu CPF vinculado ao **SINDPASS**, o acesso mediante login e senha individual ao site da contratada e/ou aplicativo próprio que conterá informações sobre o uso do cartão de sua titularidade, incluindo o saldo dos créditos do respectivo cartão no período.

14.9 - Emitir os cartões e os respectivos créditos dentro dos valores solicitados pela CONTRATANTE (CEDAE).

A) O fornecimento dos cartões e seus créditos serão efetuados nos seguintes prazos:

B) Fornecimento da 1ª via do cartão: 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação via sistema e pagamento da

recarga mínima exigida.

C) Fornecimento de crédito para o mês antecipado: 72 (setenta e duas) horas após confirmação do pelo banco;

D) Fornecimento de crédito a partir de bolsa de crédito: 48 (quarenta e oito) horas após confirmação de pedido no sistema;

E) Cancelamento de cartão por perda/roubo/extravio/quebra: imediato, a contar da solicitação realizada pela contratada e/ou usuário.

15 – AMOSTRA

15.1 – Dispensado.

16- VISITA TÉCNICA

16.1 - Não se aplica a presente contratação.

17-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

17.1 - O Acordo de Níveis de Serviço visa estabelecer o indicado abaixo e encontra-se no Anexo A (index 133499597) e anexos deste Termo de Referência.

a) os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados pelo órgão ou entidade contratante;

b) os registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada;

c) as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.

18- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A presente contratação será formalizada por instrumento contratual nos termos da legislação em vigor e em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

19 - CONDIÇÕES GERAIS

19.1 - Não havendo expediente na CONTRATANTE (CEDAE) no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

20- ASSINATURAS



Delcio Teixeira Guedes

Assistente - DPR-16.3.1

ASSISTÊNCIA DA DPR-16.3

Wendel da Silva Avelar

Assessor – DPR-16.3

Assessoria de Gestão de Pessoas – DPR-16

Matrícula 0-018134-3

DPR-16, Rio de Janeiro, 22 junho de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Wendel da Silva Avelar**, **Assessor**, em 26/06/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Delcio Teixeira Guedes**, **Assistente**, em 26/06/2026, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **133500488** e o código CRC **D0B9D08A**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004966/2026 SEI nº 133500488

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, @cidade_unidade@/, CEP 20210-030
Telefone:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Administrativa

ANEXO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Barra Mansa e Volta Redonda - SINDPASS

DISTRIBUIÇÃO DE VALORES

ANO		MÊS												
		MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL 2026
2026	Contrato									13.137,02	13.137,02	13.137,02	13.137,04	**52.548,10**
	TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**13.137,02**	**13.137,02**	**13.137,02**	**13.137,04**	**52.548,10**
ANO		MÊS												
		MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL 2021
2027	Contrato	9.195,91	9.195,91	9.195,91	9.195,91	9.195,91	9.195,91	9.195,91	9.195,91					**73.567,34**
	TOTAL	**9.195,91**	**9.195,91**	9.195,91	**9.195,91**	**9.195,91**	**9.195,91**	**9.195,91**	**9.195,97**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**73.567,34**
TOTAL GERAL														**126.115,44**

RESUMO POR EXERCÍCIO	
2026	**52.548,10**
2027	**73.567,34**
TOTAL	**126.115,44**

Wendel da Silva Avelar
Assessoria Adm. Financeira e Projetos - DPR-16.3
Assessoria de Gestão de Pessoas - DPR-16
Matrícula 0-018134-3

Rio de Janeiro, 06 janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Wendel da Silva Avelar**, **Assessor**, em 02/09/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Delcio Teixeira Guedes**, **Assistente**, em 02/09/2026, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **140583711** e o código CRC **E244ABC7**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004966/2026 SEI nº 140583711

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria da Presidência

Acordo de Nível de Serviço (ANS) - Fornecimento de Créditos de Vale-Transporte

1. Disposições Gerais Fica estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviço (ANS), cujo objetivo é mensurar a qualidade técnica e a eficiência operacional dos serviços prestados ou bens fornecidos pela CONTRATADA. O objetivo do Acordo de Nível de Serviço é a continuidade da prestação do serviço de locomoção dos empregados residência/trabalho e vice-versa, evitando que haja perda de força de trabalho, um dos componentes essenciais à prestação do serviço pela CEDAE. As situações abrangidas por este ANS referem-se a fatos cotidianos da execução contratual e não isentam a CONTRATADA das demais responsabilidades civis, administrativas ou sanções legais previstas na Lei de Licitações e no contrato principal.

2. Indicadores de Desempenho Operacional (Foco em Recarga)

Considerando que a operação consiste exclusivamente na disponibilização de créditos, a aferição da qualidade será realizada por meio do monitoramento dos seguintes prazos:

- A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de crédito a partir de bolsa de crédito em até 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação do pedido via sistema.
- O estorno de crédito residual de cartão cancelado por perda, roubo, extravio ou quebra deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias.
- O fornecimento de primeira via de cartão deverá ocorrer em 07 (sete) dias úteis a partir da solicitação.
- O cancelamento de cartão por perda, roubo, extravio ou quebra deve ser imediato, a contar da solicitação feita à Central de Atendimento ao Cliente.

Código	Nível de Irregularidade	Impacto Esperado
001	Levíssima	Falhas de natureza formal ou documental.
002	Leve	Falhas pontuais que não interrompem o serviço.
003	Média	Descumprimento de prazos ou normas de segurança.
004	Grave	Comprometimento da qualidade ou continuidade do serviço.
005	Gravíssima	Interrupção crítica, dano ao patrimônio ou risco à integridade.

3. Procedimentos de Fiscalização e Notificação

- O Fiscal do Contrato acompanhará a execução dos serviços, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- Ao detectar irregularidades no cumprimento dos prazos de recarga e atendimento, a

Fiscalização deverá classificá-las conforme gradação pré-estabelecida.

- Toda irregularidade será formalizada via e-mail e/ou sistema de processo eletrônico através de um Termo de Notificação.
- Caso a CONTRATADA não acuse o recebimento da notificação no prazo de 24h, o nível da irregularidade será elevado ao grau imediatamente superior.

4. SISTEMA DE PONTUAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTAS (ANS)

4.1 Como a presente contratação engloba exclusivamente o repasse de valores para créditos de vale-transporte aos empregados, sem a cobrança de taxa de administração, fica expressamente vedada a aplicação de glosas ou descontos diretamente no valor da fatura de recarga, a fim de não prejudicar o benefício final do trabalhador.

4.2 O descumprimento dos níveis de serviço estipulados neste ANS acarretará a aplicação de **Multas Administrativas**, que serão calculadas sobre o **valor médio mensal estimado da contratação**, conforme a gravidade e o volume de ocorrências registradas no período de apuração:

Tipo de Irregularidade	1 ocorrência	2 a 4 ocorrências	5 a 7 ocorrências	> 7 ocorrências
Levíssima	Advertência Escrita	Multa de 0,5%	Multa de 1,0%	Multa de 2,0%
Leve	Advertência Escrita	Multa de 1,0%	Multa de 2,0%	Multa de 3,0%
Média	Multa de 1,5%	Multa de 3,0%	Multa de 4,0%	Multa de 5,0%
Grave	Multa de 3,0%	Multa de 5,0%	Multa de 7,0%	Multa de 10,0%
Gravíssima	Multa de 5,0%	Multa de 8,0%	Multa de 10,0%	Processo de Rescisão

4.3 Regra de Reincidência: Quando o número de ocorrências para um mesmo item ultrapassar 07 (sete) registros no mês, a classificação será elevada para o Tipo imediatamente superior.

5. PROCEDIMENTO DE COBRANÇA DA MULTA E PAGAMENTO DA FATURA

5.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes do fechamento do ciclo mensal, a Fiscalização enviará o consolidado da avaliação do ANS à CONTRATADA.

5.2 O pagamento da fatura referente à recarga dos vales-transportes ocorrerá normalmente, pelo valor integral solicitado, garantindo o crédito aos colaboradores.

5.3 Havendo penalidade de multa administrativa apurada via ANS, e após garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, a CONTRATANTE emitirá uma notificação de cobrança (boleto, Guia de Recolhimento ou dados para depósito em conta institucional).

5.4 A CONTRATADA terá o prazo de 15 dias úteis para efetuar o recolhimento do valor da multa em favor da CONTRATANTE. O não pagamento da multa no prazo estipulado sujeitará a CONTRATADA à inscrição em dívida ativa e/ou retenção cautelar em faturamentos futuros (se aplicável e legalmente viável), além de sanções de impedimento de licitar.

@cidade_unidade@, 03 junho de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Delcio Teixeira Guedes**, **Assistente**, em 26/06/2026, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **133499597** e o código CRC **7D16974F**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004966/2026 SEI nº 133499597

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, @cidade_unidade@/, CEP 20210-030
Telefone:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria da Presidência

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Termo de Notificação			
Tipo de Irregularidade:		nível	
Relato da ocorrência			
Data da ocorrência		Hora da ocorrência	
Dados suplementares			
Nome do Fiscal			
Data da Notificação			
A CONTRATADA deverá apresentar as devidas justificativas e tratativas para a(s) ocorrência(s) apontada(s), respeitando a tabela Do item 4.2 do Acordo de Nível de Serviço.			

@cidade_unidade@, 03 junho de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Delcio Teixeira Guedes**, **Assistente**, em 26/06/2026, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **133526214** e o código CRC **14D79A9A**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, @cidade_unidade@/, CEP 20210-030
Telefone:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria da Presidência

ANEXO II

Avaliação Mensal do Serviço (AMS)						
Serviço				**Processo**		
Periodicidade da Avaliação	**Mensal**					
Forma da Avaliação	**Somatório dos termos de notificação**					
Houve Irregularidades?	**( ) Sim ( ) Não**					
O atendimento está pontual na resolução dos problemas?						**( ) Sim ( ) Não**
O atendimento está conforme estabelecido no contrato?						**( ) Sim ( ) Não**
O atendimento está mantendo em seu tratamento profissional a cordialidade esperada?						**( ) Sim ( ) Não**
A empresa tem apresentado um bom serviço?						**( ) Sim ( ) Não**
As necessidades da CEDAE referente ao estipulado em contrato têm sido atendidas pela empresa?						**( ) Sim ( ) Não**
IRREGULARI	**Níveis de gradação**					
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**Total**
Ocorrências:	**Quantidades de ocorrência no mês**					
Levíssima						
Leve						
Média						
Grave						
Gravíssima						
Multa do período						
Assinatura Fiscal 1						

Assinatura Fiscal 2	
Assinatura Fiscal 3	
Assinatura Presidente da comissão	
Assinatura Gerente da comissão	

@cidade_unidade@, 03 junho de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Delcio Teixeira Guedes**, **Assistente**, em 26/06/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **133525293** e o código CRC **C757634E**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004966/2026 SEI nº 133525293

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, @cidade_unidade@/, CEP 20210-030
Telefone:

DECLARO desligado do estágio, por conclusão do período, a contar das datas assinaladas:
SEI-140001/051424/2024- ANA VITÓRIA GOMES FORTUNATO- DATA: 14/08/2026
SEI-140001/047812/2024- BERNARDO GARIBE BAPTISTA ADISSI- DATA: 01/08/2026
SEI-140001/049248/2024- BRUNNA PEREIRA DO NASCIMENTO MOTTA- DATA: 07/08/2026
SEI-140001/051397/2024- CHARLES JOSE DE OLIVEIRA PINTO FILHO- DATA: 14/08/2026
SEI-140001/047824/2024- DEBORAH MARINHO DANTAS- DATA: 01/08/2026
SEI-140001/049246/2024- DIOGO SION FERNANDES SOUZA- DATA: 07/08/2026
SEI-140001/051402/2024- ÉRICA MACHADO PEREIRA- DATA: 14/08/2026
SEI-140001/047813/2024- GABRIEL BIVAR CARNEIRO CAMPELLO- DATA: 01/08/2026
SEI-140001/047806/2024- GABRIELLA MERCADANTE MEDEIROS DE MORAES- DATA: 01/08/2026
SEI-140001/051446/2024- GIOVANNA BARROS SOUZA BON- DATA: 14/08/2026
SEI-140001/050700/2024- GUILHERME CALHEIROS DUARTE DA SILVA- DATA: 14/08/2026
SEI-140001/049252/2024- JAN LUIZ DE FREITAS BARRETO BARBOSA- DATA: 07/08/2026
SEI-140001/049243/2024- JORGE RENATO DA SILVA MOURA FILHO- DATA: 07/08/2026
SEI-140001/047823/2024- JOSE LUIZ COSTA DA SILVA- DATA: 01/08/2026
SEI-140001/049259/2024- JULIA D AVILA DE ALMEIDA- DATA: 07/08/2026
SEI-140001/047807/2024- JULIANNA PEREIRA ANTUNES- DATA: 01/08/2026
SEI-140001/049255/2024- KIM RÔÇAS DE SOUZA ROBERTO- DATA: 07/08/2026
SEI-140001/047804/2024- LARISSA GRACELINO RODRIGUES- DATA: 01/08/2026
SEI-140001/047827/2024- LUIZ FELIPE DE SALES SOUSA- DATA: 01/08/2026
SEI-140001/006616/2025- MARIA CAROLINA LIMA DA COSTA- DATA: 22/08/2026
SEI-140001/048095/2024- MONIQUE ELLEN LIMA CALUMBI- DATA: 01/08/2026
SEI-140001/051967/2024- PAULA LORRAYNE CASTRO GONÇALVES- DATA: 14/08/2026
SEI-140001/051965/2024- SÂMIA BARRETO MARTINS- DATA: 14/08/2026
SEI-140001/047826/2024- SAMUEL FERREIRA SANTOS- DATA: 01/08/2026

DECLARO interrompido do estágio, a contar das datas assinaladas:
SEI-140001/068045/2024- VITOR EZEQUIEL GALLETTI DA COSTA- DATA: 10/08/2026

DEFIRO os pedidos de desligamento do Programa de Residência Jurídica, a contar das datas assinaladas:
SEI-140001/041824/2025- ALEXSANDRA SILVA AMARAL- DATA: 24/08/2026
SEI-140001/050914/2023- ANA CAROLINA MOREIRA TORRES- DATA: 15/08/2026
SEI-140001/042557/2025- BEATRIZ KROPF DE CAMARGO E SILVA- DATA: 04/08/2026
SEI-140001/041489/2025- BEATRIZ TERRA MOURA MARINS- DATA: 28/08/2026
SEI-140001/021480/2023- CAROLINA BARROSO PEREZ- DATA: 10/08/2026
SEI-140001/044603/2025- GUILHERME FERNANDES FERREIRA- DATA: 28/08/2026
SEI-140001/048515/2023- JULIANA PORTO MARCAL DE ALMEIDA- DATA: 06/08/2026
SEI-140001/072154/2024- LEONAN DE LIMA PEDRA- DATA: 09/08/2026
SEI-140001/041363/2025- MARCOS PAULO FERNANDES DE ARAUJO- DATA: 27/08/2026
SEI-140001/041188/2025- MARIA CLARA COSTA GUEDES ALVES- DATA: 23/08/2026
SEI-140001/090678/2024- MARIANA DE ALMEIDA SALVATTE- DATA: 21/08/2026
SEI-140001/045250/2026- MAURO MELO DE SOUZA- DATA: 13/08/2026
SEI-140001/046039/2026- PEDRO HENRIQUE DA SILVA SA- DATA: 21/08/2026
SEI-140001/050893/2025- SOLANA BERNARDINO DE ANDRADE- DATA: 17/08/2026
SEI-140001/048846/2023- WESLLEY TUÃO VICENTE- DATA: 01/08/2026

DECLARO desligado do Programa de Residência Jurídica, por conclusão do período, a contar das datas assinaladas:

SEI-140001/030601/2023- PEDRO PEREIRA SCHMIDT RONDON- DATA: 03/08/2026

DEFIRO os pedidos de afastamento do Programa de Residência Jurídica por afastamento de paternidade :

SEI-140001/003957/2024- LUIS GUILHERME DE MELO DA SILVA- DATA : 29/08/2026

Id: 2764288

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO

ATO DA DIRETORA DE GESTÃO
DE 17/09/2026

Em cumprimento ao disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023 e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-140001/062786/2026, **FICAM DESIGNADOS** os gestores e fiscais da contratação realizada pela Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ junto à empresa ANA ROSA SAMPAIO DE MELO SOUSA (CNPJ 14.908.231/0001-02), decorrente da Dispensa de Licitação PGE-RJ/FUNPERJ nº 06/2026 e instrumentalizada pela nota de empenho nº 2026NE00781, cujo objeto é a aquisição de garrafas térmicas, conforme abaixo:
1) Gestores
Titular:
CRISTINA BRAGA MOREIRA, Gerente, ID nº 50130439
Suplente:
LUCIANA DE OLIVEIRA BENEDITO, Analista Administradora de Procuradoria, ID nº 31040659

2) Fiscais Técnicos
Titulares:
VITÓRIA REIS DA SILVA, Chefe do Cerimonial, ID nº 99991136
ANDRÉ FELIPE FARIAS DA SILVA, Técnico Processual de Procuradoria, ID nº 99992213
ANDREIA CILENE DA CRUZ SARDÃO, Coordenadora, ID nº 50255770
VIRGÍNIA FÁTIMA DA SILVA MARINHO MONTEIRO, Assistente, ID nº 19022557
Suplentes:
LÍVIA MARQUES DA SILVA, Assistente III, ID nº 99992310
CYNTHIA MAGALHÃES DE ARAGÃO SANTOS, Assessora, ID nº 50255568
JAQUELINE SILVA DE OLIVEIRA, Assistente, ID nº 99990466
JOSÉ PARDI, Técnico Processual de Procuradoria, ID nº 50171216
RAQUEL ANDRADE DE ARAUJO BEZERRA, Assistente, ID nº 41873408
RAYANNE TERRAÇÃO JARDIM, Coordenadora, ID nº 99990164

Os gestores e fiscais ora designados, previamente cientificados, exercerão suas atribuições na forma do Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.
Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Id: 2764510

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DO GERENTE
DE 15.09.2026

PROCESSO Nº SEI-E-14/001.022921/2015 - GABRIELA GOMES JULIANO DAS NEVES - Técnico Processual de Procuradoria - Id. Funcional nº 43661360. Louvado nas informações da Assessoria de Gestão de Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 25/05/2020 a 30/05/2025.

PROCESSO Nº SEI-E-14/012.000704/2016 - RENATO SANTOS E SILVA - Analista Processual de Procuradoria - Id. Funcional nº 42138876. Louvado nas informações da Assessoria de Gestão e Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 05/08/2021 a 27/08/2026.

Id: 2764441

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA CGE/SUPCGIA Nº 28
DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 012/2026.

O SUPERINTENDENTE DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na legislação aplicável às contratações públicas e considerando o Processo Administrativo nº SEI-320001/001695/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 012/2026, celebrado com a empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, que tem como objeto a Prestação de Serviços de fornecimento de Licença de uso de Software, incluindo suites de escritório e de produtividade, ferramentas de colaboração, soluções de segurança cibernética, serviços de computação em nuvem e recursos de inteligência artificial, com direito a atualizações de segurança e de funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante durante toda vigência contratual visando atender todas as necessidades da SUPTIC.
GESTOR DO CONTRATO:
Carlos Eduardo Camara Machado - ID. Funcional: 5169930-3
GESTOR DO CONTRATO SUPLENTE:
Nilson Vieira Larcher - ID. Funcional: 5161522-3
FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR:
Kauã Cardoso Bernardo, Id. Funcional : 5179593-0
FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE:
Eduardo Fernando Silva Alves, Id. Funcional 5172755-2
FISCAL TÉCNICO TITULAR:
Leonardo Vianna Maldonado da Silva, Id. Funcional 5096266-3
FISCAL TÉCNICO SUPLENTE:
Pedro Henrique Pestana Justo, Id. Funcional 5167370-3

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A atuação dos membros da Comissão não será remunerada e não implicará qualquer aumento de despesa pública.

Art. 4º - O gestor e os fiscais ora designados deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos, preferencialmente aqueles ministrados por escolas de governo, devendo, após a conclusão, apresentar o respectivo certificado ao setor de Recursos Humanos para fins de registro funcional.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2026

THALES AYRES BARBEDO MARTINS
Superintendente de Contratações e Gestão de Instrumentos Administrativos

Id: 2764592

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 31/08/2026

APLICA a penalidade de SUSPENSÃO POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS ao servidor **JUAREZ CUNHA KREBS**, Identidade Funcional nº 5737702, Professor Docente I - 18 horas, Nível D, Referência 07, matrícula 914.814-9, vínculo 2, por inobservância aos artigos 38, 39, incisos III, IV, V, artigo 40, inciso III, c/c artigo 44, artigo 50, inciso II, todos do Decreto-Lei nº 220/1975, regulamentado pelo Decreto 2479/1979, computando-se, a título de detração, para fins de cumprimento da penalidade, o período de 30 (trinta) dias de suspensão preventiva. Processo nº SEI-320001/001512/2024.

Id: 2764331

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1591 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

PRORROGA-SE O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-320001/004279/2021 ESTABELECIDO PELA PORTARIA CGE Nº 1147, PUBLICADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024, TENDO A MESMA O SEU PRAZO PRORROGADO PELA PORTARIA CGE Nº 1497 PUBLICADA EM 18 DE MAIO DE 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 1º da Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e com base no disposto no § 4º do art. 10º da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 46.366, de 19 de julho de 2018, e o constante nos autos do Processo nº SEI-320001/001147/2025.

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 07/10/2026, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/004279/2021, designada pela Portaria CGE nº 1147, publicada em 16 de Dezembro de 2024, ante as razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR SEI Nº 31 de 09 de Setembro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2026

ALLAN COSTA DOS REIS
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2764330

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato SECC n° 027/2026
PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e a empresa EDITORA GLOBO S/A.
OBJETO: Cota de patrocínio para realização de evento Rio Gastronomia 2026.
PRAZO: 30 (trinta) dias corridos, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
VALOR: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
NOTA DE EMPENHO: 2026NE01160.
DATA DE ASSINATURA: 17/09/2026.
FUNDAMENTO: Art. 74, caput Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
PROCESSO SEI-150001/009794/2026

Id: 2764692

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, torna público a licitação na modalidade abaixo mencionada:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
TIPO: Menor preço por item
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento de peças, dos aparelhos de ar condicionado centrais, splits, K7, de janela e cortinas de ar; instalados na sede e filiais da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado e qualificado no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Apresentação de Proposta (Anexo VI).
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/10/2026, às 09:00h
ETAPA DE LANCES: 15/10/2026, às 10:00h
LOCAL: https://www.compras.rj.gov.br
PROCESSO Nº SEI-150012/000066/2026

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.compras.rj.gov.br, https://portalsei.rj.gov.br/ e https://licitacao.ioerj.com.br/, podendo alternativamente ser adquirido uma via impressa, na Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói - RJ, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 10 às 15 horas. - COMISLIP.

Id: 2764436

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 063/2026 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA - SINDPASS.
OBJETO: "VALES-TRANSPORTE PARA OS EMPREGADOS DA CEDAE, PARA UTILIZAÇÃO EM ÔNIBUS MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL NOS MUNICÍPIOS DE VASSOURAS, BARRA DO PIRAI, BARRA MANSA, PINHEIRAL E VOLTA REDONDA".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: estimado em R$ 126.115,44 (cento e vinte e seis mil, cento e quinze reais e quarenta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 10/09/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/004966/2026 (Inexigibilidade de Licitação - IL n. 040/2026 - DPR).

Id: 2764527

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 067/2026 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL - ABES.
OBJETO: "o patrocínio e a participação da CEDAE no evento "SANEARio 2026"".
PRAZO: estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 02/09/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005571/2026 (Inexigibilidade de Licitação nº 038/2026 - DPR).

Id: 2764529

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONVÊNIO CEDAE Nº 036/2026.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o MUNICÍPIO DE MENDES.
OBJETO: "estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes para integração de ações de restauração e conservação florestal na Mata Atlântica, prioritariamente nas áreas abrangidas pelo Corredor Tinguá Bocaina e iniciativas de recuperação de infraestruturas do Parque Natural Municipal Horto de Mendes."
PRAZO: 60 (sessenta) meses.
VALOR TOTAL: SEM VALOR.
DATA DE ASSINATURA: 04/09/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/010133/2025.

Id: 2764531

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 119/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MZ CONSULT SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA.
OBJETO: "promover a renovação do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 03/09/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005025/2025 (IL nº 009/2025 - DFI).

Id: 2764525

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 18 de Setembro de 2026 às 04:34:22 -0300.